



# GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL ADM.: 2021/2024

**Com humildade, também se governa**

**DECRETO Nº 095/2021**

**DE 26 DE ABRIL DE 2021.**

*Regulamenta a Lei nº 311, de 22 de abril de 2021, que "Institui o Programa Renda Família no Município de Guarinos-GO".*

O Prefeito de Guarinos-GO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Guarinos-GO e tendo em vista as disposições da Lei nº 311, de 22 de abril de 2021,

## **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o regulamento da Lei nº 311, de 22 de abril de 2021, que institui o Programa Renda Família no Município de Guarinos-GO.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - Bem imóvel: cada inscrição individualizada contida no Cadastro Imobiliário do Município de Guarinos-GO;

II - Uso residencial: o imóvel edificado que está sendo utilizado para habitação familiar, que esteja assim definido no Cadastro Imobiliário do Município;

III - Valor venal: valor atribuído ao somatório do valor do terreno e do valor da edificação segundo critérios estabelecidos na Planta de Valores Imobiliários do Município de Guarinos-GO.

IV - Renda: ganho pecuniário percebido periodicamente de maneira formal.

Art. 2º - Nos termos do art. 1º da Lei nº 311/2021, fica a Administração Pública Municipal autorizada a conceder auxílio financeiro no

Página 1 de 5





# GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL ADM.: 2021/2024

**Com humildade, também se governa**

valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por 3 (três) meses consecutivos, após o deferimento do pedido, às famílias em situação de vulnerabilidade temporária em decorrência da pandemia da COVID-19 e que residam no Município de Guarinos-GO.

§ 1º - Nos termos da Lei nº 311/2021, para a concessão do auxílio deverão ser atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - O requerente deverá ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

II - O valor venal do imóvel que a família utilize para moradia, seja ele próprio, alugado ou cedido, não poderá exceder R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III - Não tenha fonte de renda capaz de sustentar as suas necessidades básicas ou do núcleo familiar que integra;

IV - O requerente e os demais membros do grupo familiar não poderão ter vínculo de emprego formal ativo, bem como outro tipo de renda, nos termos da Lei nº 311/2021.

§ 2º - Nenhum dos membros da família poderá perceber qualquer tipo de renda, bem como ser titular de benefício previdenciário ou assistencial, ou beneficiário do seguro-desemprego, ou de programa de transferência de renda federal, tais como pensão por morte e Benefício de Prestação Continuada - BPC, ressalvado o Bolsa Família.

§ 3º - Considera-se imóvel para moradia aquele utilizado com ânimo definitivo, que se encontra como de uso residencial no Cadastro Imobiliário do Município, sendo que, no caso de imóvel de uso não residencial, poderá ser concedido o auxílio financeiro àquele que esteja alugado ou cedido, desde que comprovadamente utilizado para habitação familiar.

Art. 3º - O pedido do auxílio financeiro deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Guarinos-GO até 30 de maio de 2021, por meio do preenchimento de formulário, de declaração, de autodeclaração e, sendo o caso, juntada de documentos.





# GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL ADM.: 2021/2024

**Com humildade, também se governa**

§ 1º - Havendo inconsistência no Cadastro Imobiliário que impeça a verificação de enquadramento, a concessão do auxílio dependerá previamente do saneamento da pendência junto ao Município de Guarinos-GO e posterior pedido na Secretaria que consta no *caput*.

§ 2º - Quando o imóvel indicado estiver em nome de terceiro no Cadastro Imobiliário que não pertença ao núcleo familiar, deverá ser juntado contrato de locação ou declaração do proprietário, ou ainda outro documento hábil a demonstrar o vínculo do requerente com o imóvel em que a família reside.

§ 3º - Ao solicitar o auxílio financeiro, o requerente declarará a condição econômica da família, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 4º - As condições para obtenção do auxílio de que trata este Decreto poderão ser verificadas pela Administração Pública Municipal.

§ 5º - Caso necessário, a Administração Pública Municipal poderá solicitar documentação complementar que demonstre a condição alegada pelo requerente e demais membros do grupo familiar, a qual deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Guarinos-GO.

§ 6º - O pedido será indeferido caso, por meio de dados ou ferramentas tecnológicas, a Administração Pública Municipal verifique que o requerente e os demais membros da família não atendem aos requisitos da Lei nº 311/2021 e deste Decreto.

§ 7º O interessado deverá acompanhar o andamento do processo por meio do site do Município de Guarinos-GO.

Art. 4º - Conforme previsto no § 1º do art. 2º da Lei nº 311/2021, são considerados empregados formais aqueles com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e todos os agentes públicos (independentemente do regime jurídico, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários, ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração) e os titulares de mandato eletivo.





# GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL

ADM.: 2021/2024

**Com humildade, também se governa**

Parágrafo único. O benefício fiscal não será concedido aos trabalhadores que exerçam suas atividades na condição de microempreendedor individual (MEI), com situação ativa, sendo que a Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou de Finanças realizará consulta ao banco de dados que disponha para averiguar esta condição.

Art. 5º - Quando necessário, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá averiguar, seja por documentação, banco de dados ou vistoria "in loco", a veracidade das informações alegadas pelo interessado para obtenção do auxílio.

Art. 6º - Quando atendidos os critérios previstos na Lei nº 311/2021 e neste Decreto, o auxílio financeiro será concedido pelo período máximo de 3 (três) meses.

§ 1º - O deferimento do pedido não gera o direito adquirido e será revogado, de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições exigidas, não cumpriu os requisitos para concessão do benefício ou, por qualquer forma, tenha sido concedido indevidamente.

§ 2º - Da decisão que indeferir o pedido não caberá recurso administrativo.

Art. 7º - O depósito do auxílio financeiro será efetuado por meio de cartão que será entregue, preferencialmente, à mulher maior de 18 (dezoito) anos, responsável pela família, que deverá ser indicada no momento do pedido.

§ 1º - O cartão será fornecido pela empresa contratada pelo Poder Executivo Municipal que ofereça o melhor custo benefício para a Administração Pública Municipal e atenda aos demais requisitos especificados na Lei nº 311/2021 e neste Decreto, bem como aos princípios que norteiam as contratações no âmbito da Administração Pública.

§ 2º - O valor será creditado após deferimento do pedido, por um período de 3 (três) meses, a cada 30 (trinta) dias e deverá ser gasto com



# GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL ADM.: 2021/2024

**Com humildade, também se governa**

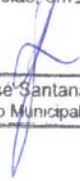
despesas “in natura” em estabelecimentos localizados no Município de Guarinos-GO.

§ 3º - Após 90 (noventa) dias do depósito da última parcela do auxílio, o valor não utilizado pelo beneficiário deverá ser restituído para a conta do Tesouro Municipal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guarinos-GO, aos 26 dias do mês de abril de 2021.

  
**JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Certificamos, para os devidos fins, que foi publicada no Placard da Prefeitura Municipal de Guarinos - Goiás, em <u>26/04/2021</u>

José Santana Venâncio Secretário Municipal de Administração